MOÇÃO Nº153/2023

Repudio ao bloco direcionado a "crianças trans" na parada LGBT que ocorreu na cidade de São Paulo, neste domingo, 11, na Avenida Paulista, que provocaram polêmica nas redes sociais. Em que havia uma foto com uma criança segurando um estandarte com a frase "crianças trans existem"

No Instagram, o perfil da organização não governamental (ONG) Minha Criança Trans convidou os seguidores para o evento deste domingo com fotos de sua participação do ano passado. Em sua pior, a ONG exibe crianças com o estandarte "crianças trans existem". A entidade ainda informou que agora conta com o patrocínio da empresa Reag Investimentos.

Logo sob o pretexto de defesa dos direitos das pessoas LGBT, há propostas abusivas aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, ao expor a eles temas impróprios ao seu entendimento, contrários aos valores morais de sua família.

Destarte, como sempre faço em várias oportunidades, não deixarei de me manifestar e repudiar quaisquer manifestações que promovam a sexualização das nossas crianças e adolescentes

Partindo desse pressuposto, a Constituição, diversas leis federais e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelecem um sistema sólido de proteção às crianças e aos adolescentes contra violações à sua dignidade humana, especialmente no âmbito de sua integridade sexual e psicológica.

Consoante a lei brasileira, até os 16 anos de idade, os pais representam legalmente os filhos menores, pois, de acordo com o Código Civil, eles são absolutamente incapazes. (art. 1.630 e 1.634, V).

O conceito legal de incapacidade civil de crianças e adolescentes deve ser conhecido e respeitado por todos, especialmente pelos profissionais que lidam ou cuidam de crianças. Significa que crianças e adolescentes até os 16 anos de idade estão em fase de desenvolvimento e precisam ser orientados e protegidos por sua família, pois não estão em condições de tomar decisões plenas sobre sua vida pessoal em diversos e importantes aspectos: moral, profissional, educacional, entre outros.

Ademais, a lei os protege não apenas do pornográfico e obsceno, mas também de mensagens impróprias ao seu entendimento, uma vez que ainda estão em formação os critérios que regularão suas vontades, desejos, interesses, moral e caráter. O Código Penal estabelece proteção específica no artigo 218-A e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 78, 79 e 241-E. O Código de Defesa do Consumidor reconhece explicitamente esta fragilidade psicológica da criança em seu artigo 37, ao considerar abusiva a publicidade que se aproveita de sua menor experiência.

CIENTIFICAR:

- Conselho Nacional do Ministério Público;
- Ministério Público de São Paulo;
- Policial civil de São Paulo.

SALVADOR, 14 de JUNHO de 2023

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA